

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.962/2009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a contratação temporária de professores, para atender necessidade emergencial, de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VII do art. 221 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, dispõe sobre os casos de contratação de professores, por tempo determinado, pela Secretaria de Educação e Desporto - SMED, para atender a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, para o exercício de atividades docentes na Rede Municipal de Ensino Infantil e/ou Fundamental, conforme descrito nos Anexos I e II.

Art. 2º As contratações terão por fim assegurar a observância das normas gerais de ensino público, especificamente o calendário escolar para o ano letivo de 2009, a ter início em 26 de fevereiro de 2009, permitindo o cumprimento do ano letivo.

Art. 3º A contratação temporária será precedida de seleção pública simplificada, constante de credenciamento e títulos, devendo referida seleção ser acompanhada por servidores da Secretaria de Educação e Desporto - SMED.

§ 1º A elaboração e a aplicação das referidas provas seletivas poderá ficar a cargo de entidade ou empresa privada, contratada segundo as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º Na hipótese do não suprimento das carências por insuficiência comprovada de candidatos selecionados, conforme o disposto neste artigo, poderá ser contratado pessoal para suprir e completar as vagas disponibilizadas, nas mesmas condições dos demais candidatos selecionados, devendo a contratação ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do currículum vitae e entrevista do mesmo, que ficará a cargo de Comissão de servidores da Secretaria de Educação e Desporto - SMED.

Art. 4º A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria de Educação e Desporto - SMED e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, disciplinas e/ou matérias, currículo escolar, turnos e carga horária.

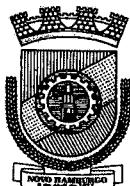
§ 1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratada nesta Lei será de até 04 (quatro) meses, admitida a prorrogação do contrato por iguais períodos de até mais 04 (quatro) meses cada, não excedente, no total, a até 12 (doze) meses.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas nos respectivos contratos.

Art. 5º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal, ou

PL N: 12 | 15L | 2009

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

pela legislação celetista.

Art. 6º As contratações, necessariamente precedidas da seleção pública antes preconizada, observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

- I. a fundamentação legal;
- II. o prazo do contrato e suas eventuais prorrogações;
- III. a função a ser desempenhada;
- IV. a remuneração;
- V. a dotação orçamentária;
- VI. a habilitação exigida para a função;
- VII. a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratando.

Art. 7º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;
- II. ter completado dezoito anos de idade;
- III. estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. estar quites com as obrigações eleitorais, e militares quando homem;
- V. ter boa conduta;
- VI. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;
- VII. possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;
- VIII. atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela Administração, por médico do trabalho, que suportará os custos despendidos para a realização da inspeção.

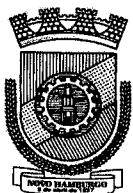
Art. 8º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 9º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 10. Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 11. A gratificação natalina a que fizer jus o contratado, corresponderá à décima-terceira remuneração anual, objetiva atender ao mandamento constitucional pertinente ao décimo-terceiro salário, e terá como base a remuneração a que o contratado tiver direito no mês de dezembro do ano respectivo, a razão de um doze avos para cada mês de efetivo exercício no mesmo ano.

§ 1º Considerar-se-á como mês integral, para todos os efeitos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

período de efetividade igual ou superior a quinze dias.

§ 2º A gratificação natalina prevista no artigo antecedente será paga, observadas as condições acima enunciadas, até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º Até o mês de novembro de cada ano, poderá ser pago, como adiantamento, seis doze avos da décimo-terceira remuneração, desde que expressamente solicitado por escrito pelo contratado, até o último dia útil do mês de julho do correspondente ano, ou de ofício pela Administração.

§ 4º Aos contratados admitidos no decorrer do ano, será paga gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício.

§ 5º O contratado demitido perceberá sua gratificação natalina, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada até o mês da demissão, salvo nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 12 adiante, quando deixará de ser devida esta gratificação.

§ 6º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 12. Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

I. a pedido do contratado;
II. por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

III. quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Na hipótese do inciso II acima, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e III supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 13. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 14. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 15. A autorização para contratação por prazo determinado de pessoal, alcança exclusivamente as funções e vagas elencadas pelo Anexo I da presente Lei, conforme as respectivas remunerações, descritas no seu Anexo II.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da Lei Municipal nº 1.924/2008, de 16 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

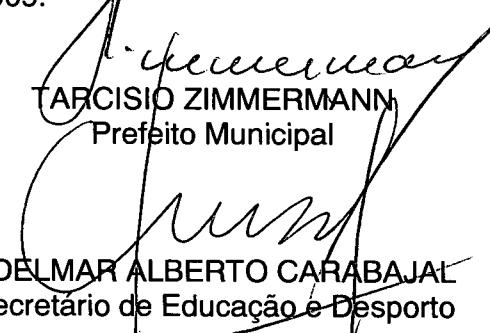
dezembro de 2009: "1.01.02.05.03.00.012.361.0003.2.021. ...".

Art. 17. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 18. Dentro do prazo fixado por esta Lei, o Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a realização de regular concurso público de provas e títulos para o provimento de cargos no Quadro Permanente do Magistério municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, AOS
12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

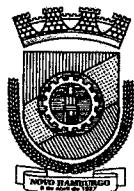

TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


ADELMAR ALBERTO CARABAJAL
Secretário de Educação e Desporto


Registre-se e publique-se

ROQUE WERLANG

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO I**PROFESSORES NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA E/OU OUTROS REQUISITOS	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Currículo e Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">- professor em nível médio com complementação pedagógica (com estágio, nível de magistério) – NÍVEL I;- ensino médio modalidades normal/séries/anos iniciais com complementação pedagógica (estágio) – NÍVEL I;- licenciatura plena e, pedagogia – educação infantil – séries iniciais – NÍVEL IV ou V;- licenciatura plena em pedagogia – educação infantil – NÍVEL IV ou V;- curso normal superior – NÍVEL IV ou V;	67
Professor de Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- licenciatura em educação física – NÍVEL IV ou V;	02
Professor de Matemática	<ul style="list-style-type: none">- licenciatura em matemática – NÍVEL IV ou V;	02
Professor de Português	<ul style="list-style-type: none">- licenciatura em português – NÍVEL IV ou V;	02
Professor de História	<ul style="list-style-type: none">- licenciatura em história ou estudos sociais – NÍVEL IV ou V;	02
Professor de Educação Artística	<ul style="list-style-type: none">- licenciatura em artes – NÍVEL IV ou V;	02
Professor de Ciências	<ul style="list-style-type: none">- licenciatura em ciências ou habilitação na área de ciências – NÍVEL IV ou V.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO II

PISO REMUNERATÓRIO DOS PROFESSORES CONTRATADOS

NÍVEL	20 HORAS SEMANAS	40 HORAS SEMANAS
I	R\$ 885,74	R\$ 1.771,48
IV	R\$ 1.151,46	R\$ 2.302,92
V	R\$ 1.240,03	R\$ 2.480,06

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”